

**LEI Nº 3.131, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Altera o art. 2º da Lei nº 2.391, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a regularização de núcleos habitacionais irregulares consolidados, estabelecendo critérios e diretrizes para a regularização urbanística e fundiária e dá outras providências.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.391, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se Núcleos Habitacionais Irregulares Consolidados, os assentamentos precários, parcelamento do solo, condomínios ou conjuntos habitacionais, sem o devido registro, aprovação dos órgãos competentes, ou implantados em desacordo com o projeto aprovado.”


**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de dezembro de 2022.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no lugar de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva  
Diretor da Secretaria do Gabinete

